ENQUADRAMENTO

O presente parecer tem em vista debruçar-se sobre a consulta pública 119, relativa à proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024.

A ERSE coloca em consulta pública duas propostas de diretiva:

- "Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024"
- "Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social", acompanhadas do respetivo documento justificativo das alterações propostas.

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro (com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro) veio alterar o modelo de financiamento da tarifa social de energia elétrica, passando a incluir como entidades financiadoras, para além dos produtores de energia elétrica, também os comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo.

De salientar que, nos termos do n.º 2 do art.º 199 deste diploma, consideram-se demais agentes de mercado na função de consumo "*os consumidores e outros agentes que adquiram energia elétrica diretamente no mercado grossista, sem intermediação de comercializadores*."

Nos termos do novo modelo de financiamento, compete à ERSE efetuar, para cada ano ou período, a estimativa dos valores de financiamento da tarifa social devidos, por aplicação dos princípios de repartição aí estabelecidos.

Assim, na presente consulta pública, a ERSE determina a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2023 até ao final de 2024, ou seja, para o período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023, e ainda para todo o ano de 2024, com base em valores estimados.

Além disso, a ERSE identifica os pressupostos adotados nesta repartição e estabelece um conjunto de procedimentos de operacionalização, designadamente de reporte de informação, faturação, cobrança e apuramento de valores.

NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO - ANÁLISE DO IMPACTO JUNTO DOS CONSUMIDORES

Como Associação de defesa dos consumidores, naturalmente não podemos ignorar as consequências que podem resultar deste novo modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade para os consumidores, referindo desde já, ainda que não seja o âmbito da presente consulta pública, que discordamos em absoluto deste modelo.

Aliás, antes da publicação do Decreto-Lei n.º 104/2023 de 17 de novembro tivemos oportunidade de, em sede própria, apresentar o nosso entendimento no sentido de que **o legislador nacional deveria optar por um financiamento público deste mecanismo, através do Orçamento de Estado ou da Segurança Social, porquanto a tarifa social de eletricidade constitui uma medida de política social de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis, configurando-se como uma obrigação de serviço público na linha das orientações europeias.**

Ainda assim, e conforme já referido, o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro alterou o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade passando a prever que além dos titulares dos centros electroprodutores, também os comercializadores de energia elétrica irão financiar a tarifa social, ou seja, manteve o financiamento através de agentes do mercado de energia.

No entanto, este diploma nada prevê quanto à possibilidade de os comercializadores de energia, agora também financiadores da tarifa social, repassarem este custo para os clientes finais, questão que preocupa a nossa Associação.

A este respeito, importa destacar o estudo elaborado pela ERSE, em 2019, sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, no qual foram apresentados diversos modelos alternativos, inclusive o financiamento através dos comercializadores.

E relativamente a este modelo, refere o Regulador que:

"Neste modelo de financiamento, os comercializadores integram o custo com esta obrigação de serviço público na sua atividade e tendem a repercuti-lo sobre os seus clientes."[1]

Ora, conhecendo a ERSE esta possibilidade de os comercializadores virem a repercutir este custo com a tarifa social nos consumidores, o que por exemplo já acontece em Espanha, e sendo a ERSE a entidade responsável por operacionalizar os procedimentos do financiamento dos custos da tarifa social, **a DECO considera que na proposta de Diretiva em apreço, o Regulador deveria ter definido regras específicas e uniformes para as situações em que os comercializadores optem por repercutir este custo nos consumidores, em cumprimento do princípio da transparência e atenta a particularidade deste custo.** Trata-se de um apoio social dirigido aos próprios consumidores, que com este novo modelo de financiamento poderão vir a ter de o pagar na sua fatura de eletricidade.

Ao invés disso, a ERSE optou, nos documentos que integram a presente consulta pública, por nada referir quanto à possibilidade de repercussão deste custo nos consumidores finais e quanto aos procedimentos a adotar nesta situação, o que merece a nossa total discordância.

É entendimento da nossa Associação que os consumidores têm direito a uma informação clara e transparente sobre todos os custos que pagam na sua fatura de eletricidade.

Assim, e atendendo ao que já foi exposto, entendemos que a Entidade reguladora tem aqui um papel fundamental no sentido de estabelecer e clarificar os procedimentos que devem ser seguidos nas situações em que os comercializadores optem pela repercussão

[1] Pág. 43 do Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, de abril de 2019 - ERSE

do custo, ou seja, de que forma devem estes informar os seus clientes e como tal informação deve ser colocada na fatura.

Consideramos ainda essencial que a Entidade Reguladora evite situações díspares de partilha de informação por parte dos comercializadores, muitas vezes geradoras de dúvidas e incertezas nos consumidores.

Embora saibamos que estamos a falar de situações distintas, são do conhecimento da ERSE as inúmeras reclamações de consumidores que surgiram aquando do mecanismo ibérico para limitação do preço do gás para produção de eletricidade, pois uns comercializadores optaram pela explicitação na fatura e outros não, o que gerou confusão e muitas dúvidas.

Compreendemos que o diploma legal que alterou o modelo de financiamento da tarifa social é omisso quanto a esta questão da possibilidade de repercussão, limitando-se a identificar os agentes financiadores.

No entanto, tendo a ERSE a responsabilidade de definir procedimentos de operacionalização relativos a esse financiamento, poderia e deveria ter, em nosso entender, definido regras e procedimentos para uma eventual repercussão deste custo nos consumidores, garantindo desta forma a sua proteção e direito à informação.

CONCLUSÃO

Sem prejuízo de eventuais esclarecimentos aos comentários anteriormente referidos, a DECO reforça o seu posicionamento:

Com o novo modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade que coloca, também, como agentes financiadores os comercializadores e perante a possibilidade de estes virem a repassar este custo para os consumidores através da fatura de eletricidade, a DECO defende que os consumidores têm direito a ser informados de forma clara e transparente, nas suas faturas, que estão a suportar este custo, nos casos em que os comercializadores optem pela repercussão do custo. Pois, naturalmente, e

porque estamos num mercado livre, poderão existir comercializadores que internalizem este custo e não o repassem aos consumidores.

Nestes termos e face a tudo o que fica exposto, pedimos a especial atenção da ERSE para esta questão que consideramos ser fundamental para proteger e salvaguardar os direitos dos consumidores, especialmente o direito à informação.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa